



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N.º 4.022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –  
COMTUR.”**

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando que o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em reunião realizada no dia 17 de outubro do corrente ano aprovou seu Regimento Interno, conforme disposto no inciso XXV, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 2.129, de 09 de agosto de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, fica fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto e passa a vigorar conforme anexo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

***Prefeitura do Município de Conchal, em 31 de outubro de 2017.***

**JOÃO CARLOS DE GODOI UGO**  
*Diretor do Depto Jurídico*

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

***Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.***

**ANDRÉ CALEFFI**  
***Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**

**REGIMENTO INTERNO**

(Anexo do Decreto Municipal nº 4.022, de 31 de outubro de 2017)

**TÍTULO I**

**Da Organização do Conselho**

**CAPÍTULO I**

**Disposição Preliminares**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 2129, de 09 de agosto de 2017, é órgão vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social – Divisão de Turismo e Eventos da Prefeitura do Município de Conchal e tem como atribuições as previstas no Art. 2º da referida Lei e é orientado por este Regimento Interno.

**Art. 2º** – Este Conselho tem em sua Direção um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, eleitos dentre e pelos seus membros efetivos, em Assembléia, mediante votação aberta e por indicação.

**§ 1º** - A Diretoria é eleita pela maioria absoluta dos membros presentes do Conselho, em turno único ou em dois turnos.

**§ 2º** - As indicações aos cargos de Diretoria deverão ser apresentadas no máximo até 15 (quinze) dias após a publicação do Decreto Municipal que nomear os membros do Conselho para o exercício seguinte.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** – Durante a realização da reunião de eleição da Diretoria do COMTUR serão indicados, dentre e pelos seus membros efetivos, os nomes que irão compor o Conselho Diretor do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo), sendo posteriormente encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social – Divisão de Turismo e Eventos, para providências legais de nomeação por Decreto Municipal.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, por sua competência de fiscalização, não poderá participar do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

### CAPÍTULO II

#### Das Atribuições do Presidente

**Art. 4º** - Cabe ao Presidente do Conselho:

**I** – convocar, juntamente com o 1º Secretário, as reuniões do Conselho e presidi-las;

**II** – dirigir e representar o Conselho perante os órgãos públicos, privados e, em eventos;

**III** – encaminhar o processo das votações e exercer o voto de qualidade apenas em caso de empate;

**IV** – encaminhar ao Prefeito Municipal, ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social – Divisão de Turismo e Eventos e ao Conselho Diretor do FUMTUR as questões submetidas à consulta deste Conselho Municipal;

**V** – cumprir e fazer cumprir as deliberações internas do Conselho e fiscalizar o desempenho do FUMTUR, para garantir o cumprimento eficaz dos objetivos e atividades deste;

**VI** – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 2.129/2017 e as normas do Regimento Interno do COMTUR;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**VII** - delegar algumas de suas atribuições se e quando necessário;

**VIII** – decidir quanto às questões de ordem, dirigir as discussões e encaminhar o processo de votação nas reuniões;

**IX** – há dois meses do término de seu mandato, solicitar ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social – Divisão de Turismo e Eventos, a convocação de novos membros para o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para o exercício subsequente.

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições do Vice-Presidente

**Art. 5º** - Cabe ao Vice-Presidente do Conselho:

**I** – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ou ausências, e sucedê-lo na hipótese de renúncia ou de vaga;

**II** – colaborar com o Presidente, no desempenho das atribuições deste;

**III** - cumprir as disposições da Lei nº 2.129/2017 e as normas do Regimento Interno do COMTUR.

### CAPÍTULO IV

#### Das Atribuições do 1º Secretário

**Art. 6º** - Cabe ao 1º Secretário do Conselho:

**I** – convocar, junto com o presidente, as reuniões do Conselho;

**II** – secretariar as reuniões organizando as respectivas atas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**III** – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, fazendo executar internamente as deliberações e sugestões aprovadas pelo Plenário, juntamente com o Presidente;

**IV** – assinar documentos, juntamente com o Presidente;

**V** – redigir a correspondência, relatórios, comunicados e documentos afins, mantendo atualizado um arquivo de documentos, correspondências e literatura;

**VI** – relatar as matérias da pauta das reuniões a serem submetidas a discussão e votação;

**VII** – ter, sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo do Conselho, ficando o mesmo à disposição dos Conselheiros;

**VIII** – controlar as faltas e o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

**IX** – substituir o Vice-Presidente, em seus impedimentos ou ausências, ou sucedê-lo no caso de renúncia;

**X** - cumprir as disposições da Lei nº 2.129/2017 e as normas do Regimento Interno do COMTUR.

### CAPÍTULO V

#### Das Atribuições do 2º Secretário

**Art. 7º** - Cabe ao 2º Secretário do Conselho:

**I** – substituir o 1º Secretário, em seus impedimentos ou ausências, ou sucedê-lo no caso de renúncia;

**II** – colaborar com o 1º Secretário, no desempenho das funções deste;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - cumprir as disposições da Lei nº 2.129/2017 e as normas do Regimento Interno do COMTUR.

### CAPÍTULO VI

#### Das Atribuições dos Suplentes

**Art. 8º** – São atribuições dos Suplentes:

**I** – participar das reuniões quando convocados;

**II** – discutir matéria das pautas das reuniões, sem direito a voto quando da presença dos titulares;

**III** - substituir os Conselheiros titulares em suas ausências ou impedimentos, ou sucedê-lo(os) no caso de renúncia, tendo direito a voto durante o período de substituição.

**IV** - cumprir as disposições da Lei nº 2.129/2017 e as normas do Regimento Interno do COMTUR.

### CAPÍTULO VII

#### Das Atribuições dos Conselheiros

**Art. 9º** - Cabe aos Conselheiros:

**I** – participar das reuniões quando convocados;

**II** – discutir e votar matéria das pautas das reuniões;

**III** – formular, apresentar, analisar, discutir e dar pareceres a projetos, propostas e planos de trabalho;

**IV** – pedir vista de documentos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

V – dar apoio ao Presidente, ao Vice-Presidente, ou ao 1º Secretário, ao 2º Secretário, no cumprimento de suas atribuições;

VI – no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros poderão solicitar a convocação de reunião extraordinária, para apreciação de assuntos de interesse;

VII – propor a inclusão de matéria na pauta, inclusive para reunião subsequente, e, justificadamente, propor a inversão da pauta;

VIII – desenvolver, em seu respectivo setor de atuação, esforços para implementar as medidas decididas pelo Conselho;

IX – fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando divergir da maioria;

X – votar e ser votado para a Direção do Conselho e para os representantes do Conselho Municipal de Turismo junto ao Conselho Diretor do FUMTUR;

XI – cumprir as disposições da Lei nº 2.129/2017 e as normas do Regimento Interno do COMTUR.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Reuniões

**Art. 10** - O conselho reunir-se-á em sessão plenária, ordinariamente por convocação do Presidente e 1º Secretário, ou do Vice-Presidente, ou extraordinariamente, por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º - As reuniões serão abertas com a presença de, no mínimo 6 (seis) Conselheiros, dentre os quais o Presidente ou Vice-Presidente e o 1º ou o 2º Secretário.

§ 2º – Para reuniões cuja pauta preveja alterações no Regimento Interno do COMTUR, ou eleição de sua Diretoria, o quórum mínimo é de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, deduzidos do total aqueles



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

que renunciaram ou abandonaram o cargo.

§ 3º – A presença dos Conselheiros, para conhecimento do número ou quórum, para abertura dos trabalhos e para votação, será verificada pela respectiva lista assinada e conferida com a quantidade daqueles;

§ 4º – As reuniões serão abertas ao público, podendo qualquer cidadão assisti-las, mas sem direito a voz e voto;

§ 5º – Convidados especiais poderão participar das reuniões, com direito à voz, desde que devidamente aprovados pela maioria de seus membros.

**Art. 11** – As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês, em dia, horário e locais a serem decididos pelos Conselheiros. E, as extraordinárias, realizadas também nos locais decididos pelos Conselheiros que serão convocados com pelo menos 24 horas de antecedência, com a divulgação da respectiva pauta.

§ 1º – A convocação das reuniões pode ser feita na reunião imediatamente anterior.

§ 2º - Os ausentes em uma reunião serão notificados pelo Secretário, por correspondência, telefone, e-mail, ou outra forma idônea, para a próxima reunião.

**Art. 12** – A votação de cada matéria da pauta será iniciada após o encerramento de sua discussão, sendo sempre aberta, podendo haver a transcrição em ata, dos nomes dos conselheiros e seus respectivos votos, se necessário ou solicitado.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes no plenário, não se computando as abstenções, nem sendo permitido o voto por Conselheiros ausentes, nem por procuração.

§ 2º - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido por questões de parentesco ou interesse pessoal, devidamente justificado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 13** - O plenário também deliberará a respeito de:

I – adiamento da discussão e votação de matéria da pauta da reunião, sendo fixada nova data para a discussão e votação:

II – discussão de matéria urgente e relevante, não contida na pauta da reunião.

### CAPÍTULO IX

#### Das Atas

**Art. 14** – As atas das reuniões conterão:

I – data, local e hora do início da reunião;

II – nome de cada qual dos Conselheiros presentes;

III – sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das propostas (discussões e votações), assim como os comunicados feitos;

IV – resumo da pauta, com indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição de trechos solicitados para registro;

V – eventualmente, nomes dos votantes em cada matéria e suas declarações de voto, desde que haja solicitação;

VI – outras deliberações do plenário.

### CAPÍTULO X

#### Das faltas

**Art. 15** – O membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e não justificar aos demais membros, sujeito a aprovação, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o ano, perderá o mandato para o suplente, que completará o período.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO XI

#### Disposições Gerais

**Art. 16** – A Diretoria tem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, assim como os Conselheiros têm igual mandato e podem ser nomeados novamente pelo Prefeito após o decurso dos 02 (dois) anos.

**Parágrafo único** – As funções dos Conselheiros são consideradas como serviço público relevante e não são remuneradas.

**Art. 17** – Cada Conselheiro que se candidatar a cargos políticos eletivos, municipal, estadual e federal, deve se desincompatibilizar deste Conselho no prazo estabelecido pela Lei Eleitoral.

**Art. 18** – Em caso de afastamento(s) de Conselheiro(s) por renúncia tácita, o Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social – Divisão de Turismo e Eventos deverá ser notificado por escrito e caberá a este, convocar por jornal ou qualquer outro meio de comunicação, membros do setor do(s) Conselheiro(s) afastado(s) para escolha, por eles, de seu(s) novo(s) representante(s), preenchendo a vaga aberta para o restante do tempo de mandato.

**Art.19** – Os membros do COMTUR poderão ser substituídos, a qualquer momento:

I - pelo Prefeito os Representantes do Poder Público; e,

II - por decisão do Conselho em Plenária, qualquer membro da sociedade civil.

**Art. 20** – Até 02 (dois) meses antes do término de cada mandato, haverá convocação para reuniões de membros atuantes de cada setor previsto na Lei nº 2.129/2017, para escolha, por eles, de seus representantes.

§ 1º - Os membros atuantes de cada setor indicarão seus representantes, devendo ser registrados em ata especial do Conselho;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os membros representantes do Poder Público no COMTUR serão indicados pelos respectivos Diretores de Departamentos da Prefeitura Municipal.

§ 3º - O Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social – Divisão de Turismo e Eventos, receberá mensagem deste Conselho elencando os nomes dos representantes da Sociedade Civil e, se responsabilizará pelo encaminhamento, juntamente com a indicação dos representantes do Poder Público, ao Prefeito Municipal, propondo que sejam nomeados por Decreto que indicará o início e término do mandato do novo COMTUR e, revogando o Decreto anterior.

§ 4º - Publicado o Decreto, começará a correr o prazo estabelecido pelo art. 16, deste Regimento.

**Art. 21** – O Conselho apresentará, em reunião anual, seu relatório de atividades ao Prefeito Municipal e ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social – Divisão de Turismo e Esportes, deixando uma cópia dele à disposição de interessados.

**Art. 22** - O Conselho poderá recorrer, quando necessário, a entidades ou a técnicos de notória especialização em assuntos de relevante interesse turístico.

**Art. 23** – Todos os pareceres e sugestões para planos de trabalho e projetos turísticos deverão ser encaminhados para análise do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social – Divisão de Turismo e Eventos, órgão este responsável pela viabilização da Política Municipal de Turismo, conforme previsto no art. 4º, da Lei nº 2.129, de 09 de agosto de 2017.

**Art. 24** – O Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social – Divisão de Turismo e Eventos assegurará ao COMTUR o suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

**Art. 25** – Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho desde que haja proposta por qualquer dos Conselheiros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único** – apresentada a proposta de alteração deste Regimento, esta será distribuída aos conselheiros, para exame e proposição de emendas contendo acréscimos ou supressões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da reunião ordinária em que será discutida articuladamente ou por capítulo, podendo ser prevista votação especial para destaques que vierem a ser solicitados.


**Art. 26** - Os casos não previstos por este Regimento serão solucionados pelo plenário.

**Art. 27** – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conchal, 17 de outubro de 2017.

  
**Raphael Gelly**  
**Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**

  
**Cristiane Maria Santana Lago Tavares**  
**Vice Presidente**

  
**Rosane Aparecida Stocco**  
**1ª Secretária**

  
**Lucas Doring de Oliveira**  
**2º Secretário**